

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos os poderes a mim conferidos, nos autos da presente ação, em trâmite perante nesta Comarca.

Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo - OAB/GO - 8.013
Dra. Jordana Alves Domingues - OAB/GO - 35.151
Dra. Reísla Andrade Marques Macedo - OAB/GO - 12.574
Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho - OAB/GO - 11.295
Dr. Fábio Santana Nascimento - OAB/GO - 26.358
Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO - 29.478
Dr. Wesley Santos Alves - OAB/GO - 33.906
Dr. Victor Rodrigo de Elias - OAB/GO - 38.767
Dr. Ramon Carmo dos Santos - OAB/GO - 34.008
Dr. Waldê de Souza Faria Júnior - OAB/GO - 38.831
Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira - OAB/GO - 33.105
Dr. Thiago Henrique Vaz Dos Reis - OAB/GO - 43.268

Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha - OAB/GO - 26.019-E
Renato Alcatara Lara - OAB/GO - 26.394-E
Gustavo Alves Kramer Vicentini - CPF nº - 054.676.891-18
Danieli Bueno dos Santos - CPF nº - 006.892.942-04
Mohamad Lourenço Kassen Júnior - OAB/GO - 26.638-E

Goiânia, 09 de fevereiro de 2016.


Murillo Macedo Lobo

OAB/GO - 14.615

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 160013446

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
 CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

7^o 68
 (2)

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4825529

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P165
 PROTOCOLO NUMR: 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
 ADV (REQTE) : (14615 GO) MURILO MACEDO LOBO
 VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
 JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

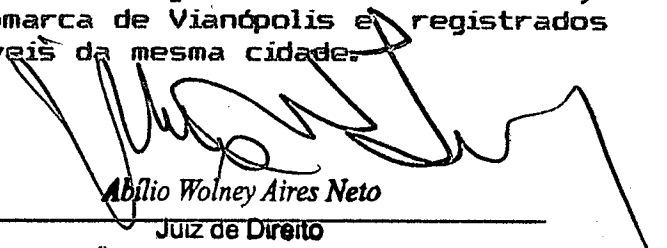
Oficio n. 000000000172/2016

GOIANIA, 17 de março de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Através do presente, "autorizo" a Vossa Senhoria a transferência dos imóveis indicados pela Empresa Recuperanda e Administrador Judicial, para a pessoa jurídica SANTA FÉ ALIMENTOS S/A., inscrito no CNPJ/MF n. 23.806.152/0001-81, sendo eles:
 * 01 (uma) gleba de terras situadas na Fazenda Santa Rita dos Tavares, com área de dezessete hectares, vinte e quatro ares e quatorze centiares (17.24.14 ha) de campo, objeto da matrícula de n.4.267, do Livro 2 - Registro Geral - ficha n.1; e * 01 (uma) gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita dos Tavares, com área de cinco hectares e vinte e dois ares (5.22.00 ha), objeto da matrícula de n. 4.838 do Livro 2 - Registro Geral- Ficha n.01; ambos imóveis localizados na comarca de Vianópolis e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da mesma cidade.

Atenciosamente,



Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
 TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
 E DE PROTESTO DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GOIAS.
 VIANÓPOLIS - GOIAS.

7.685
RG

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D15)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 184835-66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : L F DE CASTRO E CIA LTDA
PERITO : JAIME EDUARDO DA SILVA
CREDOR : ORSA CELULOSE, PAPEL E AMBALAGENS S/A
BANCO DO BRASIL S/A
CELG DISTRIBUICAO S/A CELG
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
METALURGICA ROJEK LTDA.
BERTIN S/A
EAGLE COMERCIO DE SEMENTES LTDA
NORTE SALINEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO NORS
BANCO DE BRASILIA S/A-BRB
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINAN
BANCO ITAU S/A
EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA.
BANCO ITAUBANK S/A
NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
TETRA PARK LTDA.
BANCO PINE S/A
BANCO ABN AMRO REAL
OWENS-ILLIOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
E OUTROS

ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
ADV REOTE : MURILO MACEDO LOBO
WANESSA NEVES LESSA
ANDREA MACEDO LOBO
ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADV CREDOR : VIVIANE APARECIDA CASTILHO
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
EZIO MATIAS PEREIRA
LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
SERGIO ANTONIO MARTINS
JOSE PEDRO DA BROI
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
VANILTON CORREA DE AZEVEDO
MANDEL GARCIA NETO
VALBERLENA MARIA CORREA
JOSE EUGENIO COLLARES MAIA
LEONARDO RIBEIRO ISSY
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
MARCELO RODRIGUES FELICIO

7.686
RB

KARINA FERNANDA SOLER PARRA ARNAL
 GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
 ELY DE OLIVEIRA FARIA
 TATIANA CARMONA FARIA
 LIVIO DE VIVO
 MARCIA DE FATIMA ANDRADE
 MARCELO SCAFF PADILHA
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO
 LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR
 HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ
 GABRIELA DAVOLI GOMIERO
 ADAO ALVES TEIXEIRA
 PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
 GERALDO MOREIRA DE MENDONCA
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 ISABELLA MACHADO VIEIRA
 GILMA MARCIA MARTINS C. DE ARAUJO
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 ALUISIO BORGES DE CARVALHO
 JOAO MIGUEL NETO
 GISELE GOMES MATOS
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 REINALDO CLAUDIO DE SOUZA
 LEANDRO MEDEIROS DE MOURA
 ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
 FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA
 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 08/03/2016
 Diário da Justiça : 00001987
 página do 'D.J.' : 00000
 Disponibilizado em: 10/03/2016
 Publicação : 11/03/2016
 Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 29 de MARÇO de 2016 .

RG

7687
D

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 1782/2016

11/04/2016 16:18
MATR.: 1282662

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 200801848355 AUTOS: 761/2008 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200901159519	728/2009	
200804238531	1850/2008	
200805710455	2303/2008	
201100693615	643/2011	
201304383215	8/2014	
201203148083	1735/2014	
201300921018	2643/2014	
201501785103	1033/2015	
201300806928	1179/2015	

Autor : L F DE CASTRO E CIA LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PERITO : LEONARDO DE PATERNOASTRO
VOLUMES: 6
PRAZO: 05
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 11 DE Abril DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 19 dias de Abril de 2016

Foram-me entregues estes autos.

Jaldira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO** ←

Autos nº 200801848355 (184835-66.2008.8.09.0051)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda.



200801848355

30000

184835-66.2008-227 13/04/16 15:13 JUIZ 1 GM


LF DE CASTRO E CIA LTDA, em recuperação judicial, já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, vem a douta presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

1. Infere-se dos autos, às fls. 7521/7529, que a credora Daniela Pedro da Silva apresentou nestes autos Habilitação de Crédito Trabalhista, pugnando pela sua inclusão decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 0010395-37.2013.5.18.0271, no valor total de R\$ 35.974,84 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
2. Com relação à referida habilitação, algumas considerações importantes devem ser pontuadas no que concerne ao Juízo da recuperação judicial.

MATRIZ
R.1132, n.104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

3. Isto porque, não há dúvidas de que, nos termos do § 2º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05, o referido crédito deve ser devidamente inscrito no quadro-geral de credores, contudo, nem todo o montante apurado ao final da demanda trabalhista deve ser habilitado nestes autos, mas tão somente aquelas verbas estritamente salariais devidas ao trabalhador. 

4. Neste sentido, cumpre observar da certidão de crédito colacionada à fl. 7528, corroborada pelo "Resumo Cálculo" de fl. 7529, que o Saldo Líquido devido ao então exequente, ora habilitante, é no valor de **R\$ 23.113,00 (vinte e três mil, centro e treze reais)**, sendo tão somente este o valor a ser incluído no quadro-geral de credores.

5. Isto porque, as demais verbas não dizem respeito às verbas trabalhistas de caráter alimentar, tratando-se de contribuições, custas, honorários periciais e outras verbas, algumas delas que sequer devem ser pagas ao empregado, pois a ele não pertencem, as quais devem ser cobradas por meios próprios, pelas pessoas próprias, e não via do Juízo recuperacional.

6. Desta forma, a empresa recuperanda requer a inclusão do referido crédito no quadro-geral de credores, pelo valor "Líquido Exequente", qual seja, **R\$ 23.113,00 (vinte e três mil, centro e treze reais)**.


7. Por fim, importante salientar que a respectiva habilitação de crédito trabalhista é considerada retardatária, tendo sido apresentada somente anos após a consolidação e quitação de todo o quadro de credores de natureza trabalhista.


8. Desta forma, tendo em vista que em 18.09.2015 foi aprovada a proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial, prevendo nova

MATRIZ
R.1132, n.104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626



forma de pagamento aos credores ainda pendente de recebimento, a empresa recuperanda entende que o referido crédito ora habilitado deva seguir o mesmo ordenamento previsto no citado Plano. 

REQUERIMENTO

9. Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência, (i) seja admitida a inclusão do referido crédito decorrente de sentença trabalhista tão somente do valor "Líquido Exequente", qual seja, R\$ 23.113,00 (vinte e três mil, cento e treze reais); (ii) que referido crédito seja pago nos moldes previstos na proposta de modificação do Plano apresentado pela recuperanda e devidamente homologado por este douto Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 2016.

Murillo Macedo Lobo

OAB/GO - 14.615

Reginaldo Arédio Ferreira Filho

OAB/GO 11.295



Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.105

MATRIZ

R.1132, n.104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 184835-66.2008.8.09.0051 (2008.018.483.55)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **L F DE CASTRO E CIA LTDA**

Requerido:....



200801848355

Ref.: Parecer sobre pedido de habilitação de crédito trabalhista de fl. 7521-7529

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento do r. despacho de fl. 7654, no qual V. Ex.^a determinou que este Administrador se manifestasse sobre o pedido de habilitação de crédito postulado às fl. 7521-7529, respeitosamente, vem relatar o que segue.

7692
5

Meritíssimo, às fl. 7521-7529, DANIELA PEDRO DA SILVA protocolou um pedido de habilitação de crédito no importe de R\$ 35.974,84, a ser inscrito na classe trabalhista. Apresentou documentos, e uma certidão de crédito de emitida pela Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO (fl. 7528).

Pois bem.

Em primeiro plano, faz-se necessário esclarecer que os débitos contraídos pela recuperanda após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, ou seja, após a data de 28/4/2008, não estão sujeitos ao concurso de credores, e se tratam, por conseguinte, de créditos extraconcursais.

Este Administrador Judicial examinou os documentos da ação trabalhista de nº 0010395-37.2013.5.18.0271, ajuizada por DANIELA PEDRO DA SILVA em face de LF DE CASTRO E CIA LTDA, que tramita perante a Vara do Trabalho de Pires do Rio-GO, e constatou que a ação trabalhista foi protocolada em 28/10/2013, cujo pedido foi para recebimento de verbas salariais decorrentes do seu desligamento da recuperanda, que, segundo consta na inicial da ação trabalhista, aconteceu em 30/5/2013, ou seja, em data posterior ao ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, de modo que o crédito não está sujeito ao concurso de credores, tendo em vista que se trata de crédito extraconcursal.

No item 4.9 da Proposta de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial (fl. 7170-7235) devidamente homologada por V. Ex.^a, existe a possibilidade de credores extraconcursais optarem pela proposta de pagamento apresentada para os credores concursais – recebimento de debênture emitida pela nova empresa cindida, com vencimento no prazo de 36 meses.

Desse modo, a credora DANIELA PEDRO DA SILVA, ainda que tenha seu crédito na condição de extraconcursal, pode optar por receber seu pagamento conforme consta na Proposta de Modificação do Plano



homologada, e o pagamento deverá ser realizado pela recuperanda, com a emissão de uma debênture da nova empresa cindida, com vencimento em até 36 meses a contar da data da publicação da homologação da Proposta de Modificação do Plano (que aconteceu no dia 18/9/2015).

E no entendimento deste administrador judicial, em função da momentânea reestruturação financeira e operacional que a recuperanda vem enfrentando, a emissão da debênture para pagamento do crédito da postulante DANIELA PEDRO DA SILVA é a opção ideal para a salvaguarda dos interesses da Recuperação Judicial, dos demais credores remanescentes, bem como da credora postulante, que terá em mãos uma garantia documental de recebimento do seu crédito.

Em vista dessas considerações, portanto, ainda que se trate de crédito extraconcursal, caso a credora DANIELA PEDRO DA SILVA pretenda aderir à proposta de pagamento apresentada no Termo de Modificação ao Plano de Recuperação homologado, este Administrador Judicial não vê nenhum impedimento, tendo em vista que essa possibilidade está prevista no item 4.9 da Proposta homologada.

Por fim, então, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo seguinte:

1. Para que V. Ex.^a se digne determinar a intimação da postulante DANIELA PEDRO DA SILVA para que esta informe nos presentes autos se pretende optar pelo recebimento do seu crédito na forma prevista no item 4.9 do Termo de Modificação ao Plano de Recuperação Judicial de fl. 7170-7235, este devidamente homologado por V. Ex.^a.

Após a manifestação da credora postulante, este administrador judicial aguarda determinação de V. Ex.^a para que possa dar continuidade às providências.

Goiânia, Goiás, 29 de abril de 2016.



ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO

CRA/GO 9273

Perito Administrador

Administrador Judicial de LF de Castro e Cia Ltda

Tom Brown Co

THE JOURNAL

...

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Autos nº 200801848355 (184835-66.2008.8.09.0051)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: LF de Castro e Cia Ltda.



200801848355

184835-66.2008-231 21/07/16 10:33 JUIZ 1 GN

LF DE CASTRO E CIA LTDA, em recuperação judicial; já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, vem a douta presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

I – Do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial vencidas dentro do biênio do art. 61, caput da Lei nº 11.101/2005 – Encerramento da Recuperação Judicial – Inteligência do art. 63 do mesmo diploma legal.

1. Na data de 19/08/2015, foi publicada a decisão proferida por Vossa Excelência homologando o plano de recuperação judicial da ora recuperanda, concedendo a recuperação judicial (fls. 7504/7509), conforme artigo 58 da Lei 11.101/2005.

2. Assim, conforme previsto no plano de recuperação judicial homologado, está previsto a criação de uma UPI – Unidade Produtiva Isolada -, via

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

constituição de uma nova sociedade, e a transferência para esta nova sociedade, via cisão parcial da recuperanda, de parte de seus ativos móveis e imóveis.

2

4. DAS MODIFICAÇÕES AO PRJ APROVADO EM AGC E HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

4.1 *Cisão Parcial de Ativos (Unidade Industrial, que passará a ser denominada de Unidade Produtiva Isolada-UPI) e Passivos (saldo devedor da dívida novada dos Créditos Sujeitos a RJ e dívida extraconcursal dos credores que possuem créditos gerados após a RJ e que optarem por terem suas dívidas cindidas e pagas pela nova empresa através de proposta de pagamento a ser apresentada no presente Plano) da recuperação e integralização em nova empresa a ser criada (com nome provisório de "NEW TOMATO S/A")*

4.2 *A UPI (Unidade Produtiva Isolada) corresponderá a todos os Ativos imóveis e móveis da LF DE CASTRO, e que correspondem aos Terrenos, Instalações Industriais e Edificações, máquinas e equipamentos, com exceção das máquinas e equipamentos para a produção de azeitonas, Pouch e Ketchup que permanecerão na recuperanda e que estão descritos no Anexo 1. (grifo nosso)*

3. Neste sentido, a empresa recuperanda trouxe ao conhecimento de Vossa Excelência às fls. 7586/7633, que a nova sociedade já foi devidamente criada e registrada na JUCEG na data de 07/12/2015, recebendo o nome de Santafé Alimentos S/A, já tendo sido ainda registrada a cisão parcial da recuperanda visando verter para a nova sociedade, os bens que irão compor a UPI, ato também já concluído junto ao CRI de Vianópolis-GO. **(Doc. 01)**

4. Noutro ponto, a proposta de modificação do Plano homologada por este douto Juízo previu a emissão privada de Debêntures pela nova empresa (Santafé Alimentos S/A), a fim de substituir as dívidas remanescentes, com prazo de vencimento de 36 meses, contados da publicação da decisão homologatória:

4.3 *Após a integralização, a nova empresa fará uma **emissão privada de Debentures** que irão substituir todas as dívidas cindidas e incorporadas na nova empresa. Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados da publicação da homologação da modificação ao Plano de Recuperação Judicial*

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

("PRJ") já aprovado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

3

5. Com relação à tal providência, cumpre informar que a nova empresa Santafé Alimentos S/A já realizou a emissão das respectivas debêntures (**Doc. 02**), encontrando-se as mesmas disponíveis para retirada pelos credores, no escritório da empresa Recuperanda, localizada nesta Capital.

6. Desta feita, o plano de recuperação judicial quanto as obrigações previstas e vencidas dentro do biênio do artigo 61, *caput*, da Lei 11.101/2005 foram devidamente cumpridas, não mais existindo impedimento para que seja encerrado o presente processo.

7. O artigo 63 da Lei 11.101/2005 diz que, transcorrido o prazo previsto no artigo 61¹, *caput*, do mesmo diploma legal, uma vez cumprido com as obrigações previstas no plano vencidas dentro do biênio, o Juiz decretará o encerramento da recuperação judicial.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

8. Ou seja, não importam as obrigações a vencer posteriores ao prazo do artigo 61, *caput*, da LRJF. Para o encerramento da recuperação judicial, basta verificar se as obrigações vencidas dentro do prazo de 02 anos foram cumpridas. Vejamos a lição de Fábio Ulhoa Coelho.²

"De duas formas diferentes se encerra a fase de execução do processo de recuperação judicial.

¹ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

² COELHO, Fábio Ulhoa - Comentários à Lei de Falência e de recuperação de empresas – 10ª ed., Ed. Saraiva, p.245.

A primeira corresponde ao cumprimento do plano de recuperação no prazo de até 2 anos. Nesse caso, o juiz profere sentença de encerramento, determinando a quitação dos honorários do administrador judicial e das custas remanescentes, a apresentação em 15 dias de relatório do administrador judicial, a dissolução dos órgãos auxiliares da recuperação judicial e a comunicação à Junta Comercial do término do processo."



9. Citamos também, os comentários de Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo³. Vejamos:

"O art. 63 cuida da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que marca a volta do devedor à normalidade no exercício de sua atividade empresarial. O requisito para o encerramento da recuperação judicial é o cumprimento pelo devedor das obrigações vincendas em até 2 anos da concessão do regime."

10. Neste sentido, citamos também a lição de Eduardo S. Munhoz:⁴

(...) a interpretação sistemática dos arts. 61 e 62 deixa patente que a lei definiu o prazo de 2 anos como limite máximo para a manutenção do processo de recuperação, justamente para limitar os aspectos negativos do prolongamento desse regime, que foram anteriormente apontados [aumento dos custos do processo e dificuldade de recuperação de crédito do devedor]. Assim, expirado o prazo de 2 anos, ainda que remanesçam obrigações do plano a ser cumpridas, encerra-se o processo de recuperação, ficando os credores com a garantia de que a decisão concessiva da recuperação judicial constitui título executivo judicial, permitindo-lhes, em caso de descumprimento do plano, requerer a tutela específica ou a falência do devedor (arts. 62 e 94). Veja-se que encerra-se a recuperação, ainda que substanciais as obrigações do devedor a serem cumpridas após os 2 anos, o que demonstra que a lei preferiu adotar um critério temporal, absolutamente formal, desligado da realidade de cada plano.

³ PITOMBO, Antônio Sérgio de A. Moraes, - Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, - Ed. Revista dos Tribunais, p.306.

⁴ Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005, Coordenação Francisco Satiro de Souza Júnior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo RT,. 2005, pág. 298

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

11. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua jurisprudência, já firmou entendimento nos mesmos moldes da Lei de Recuperação judicial. Vejamos: ← 5

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DOIS (02) ANOS APÓS A APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ENCERRAMENTO. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS. I- O prazo para a recuperação judicial de dois (02) conta-se a partir da aprovação na assembleia geral de credores. II- Uma vez cumpridas as obrigações no plano de recuperação judicial deve ser esta encerrada, com a extinção do feito. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CIVEL 420631-03.2009.8.09.0051, Rel. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 21/10/2014, DJe 1660 de 31/10/2014)

II - REQUERIMENTO

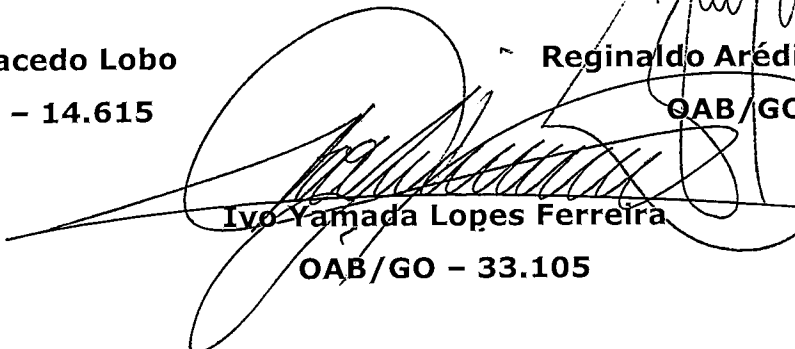
12. Diante do exposto, e estando demonstrado a existência dos requisitos autorizadores para que seja proferida a sentença de encerramento da presente recuperação judicial (transcurso do prazo do artigo 61, caput, e o cumprimento das obrigações vencidas dentro deste interregno de tempo), requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 63 e incisos da LRJF, que seja encerrada a presente recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615


Reginaldo Arédio Ferreira Filho
OAB/GO 11.295


Ivo Yamada Lopes Ferreira
OAB/GO - 33.105

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 160013445

COMARCA DE GOIANIA

7701
SR

PALESTRA DE DIR. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
BRASÍLIA - DF TEL: (61) 3716-2900 - FAX: (61) 3204-8835

PALESTRA DE DIR. PALACIO DA JUSTICA - SL 504

EMITENTE: 4825529

OFÍCIO

PROCESSO R071P165

PROTCCOLO NUMR: 184835 66.2008.8.09.0051 (200801848355)

AUTOS NUMR. : 761
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : L. F. DE CASTRO E CIA LTDA
ADV (RESTE) : (14415 00) MURILLO MACEDO LOBO
VALOR DA CAUSA: 1.000.000,00
JUIZ(O) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

Id. n. 000000000172/2016

GOIANIA, 17 de março de 2016

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Através do presente, "autorizo" a Vossa Senhoria a transferir dos imóveis indicados pela Empresa Recuperanda e Administradora Judicial, para a empresa jurídica SANTA LE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ nº 23.000.102-0001/00, sendo eles: # 01 (uma) gleba de terras situadas na Fazenda Santa Rita dos Favores, com área de sessenta e sete hectares, vinte e quatro ares e quatorze centímetros (67.24,14 ha) de campo, objeto da matrícula de nº 4.202, do Livro 2 - Registro Geral - ficha n.1; e # 01 (uma) gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita dos Favores, com área de cinco hectares e vinte e dois ares (5.22,00 ha), objeto da matrícula de nº 4.203 do Livro 2 - Registro Geral - Ficha n.01; ambos imóveis localizados na comarca de Vianópolis e registrados no Cartório do Registro de Imóveis de mesma comarca.

Atenciosamente,

Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

Ex. Excelentíssimo (a) Senhor (a),
TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GOIÁS.
VIANÓPOLIS - GOIÁS.

Recebido em: 28/03/16

se



Vianópolis, 31 de maio de 2015.

Ao

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIANÓPOLIS-GO.

Ref. ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. Referência ao Ofício nº 172/2016

Prezado Sr. Oficial,

Presta-se à presente para lhe entregar os documentos abaixo especificados, a fim de dar cumprimento à transferência dos imóveis de matrículas nº 4838 e 4267, conforme solicitação pendente perante este cartório e para cumprimento ao ofício nº 172/2016 expedido pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia:

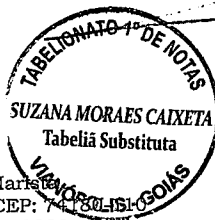
- Ata de Constituição da Santa Fé Alimentos S.A.
- 15ª Alteração deliberando acerca da Cisão Parcial da LF de Castro & Cia Ltda.
- Proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial da LF de Castro & Cia Ltda.
- Decisão que homologou a proposta de modificação do Plano e concedeu a recuperação judicial da LF de Castro & Cia.
- Pedido feito ao Juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia requerendo a expedição de ofício para transferência dos imóveis de matrícula nº 4838 e 4267.
- Decisão deferindo o pedido da LF de Castro & Cia Ltda.
- Ofício nº 172/2016 expedido e protocolado junto a este r. Cartório.

Atenciosamente,

Recebido ao
01/06/16

Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.856 -



MATRIZ

R.1132, n.104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74015-030
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

5º TABELÃO DE REGISTROS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1488 - Ed. F-41 LT 192/194
 Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
 02051605171749094906326 -
 Consulte em
 http://ext.tjdicial.tjgo.us.br/eio
 Confira com o original. Dou fé. Em
 Tese da Verdade. Goiânia-GO
 23 de junho de 2016. cs411771
 Leandro Ricardo da Silva Estrevento

7703
 8

ESTADO DE GOIAS COMARCA DE VIANOPOLIS

Cartório do Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 1

4.838

Matrícula

Vianópolis, 20 de maio de 2.005.

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada na fazenda Santa Rita dos Tavares, neste município, com a área de cinco hectares e vinte e dois ares (5.22.00 ha) de campo de 3a. classe, com as seguintes divisas: "Começam em um marco que se cravou na divisa de terras de LF de Castro e Cia Ltda. com Zulmiro Bortolini, na margem da rodovia GO-330; daí, segue margeando esta, numa extensão de 180,50 metros, até um marco que se cravou; T defletindo à direita, segue confrontando com terras de Zulmiro Bortolini, nos rumos e distâncias seguintes: 23900'00"SW-250,00 metros, 66942'00"NW-112,00 metros, 23900'00"SW-42,00 metros e 66942'00"NW-168,50 metros, até um marco que se cravou na divisa de terras de LF de Castro e Cia Ltda; voltando à direita, segue confrontando com estas, nos rumos e distâncias seguintes: 23900'00"NE-42,00 metros, 66942'00"SE-100,00 metros e 23900'00"NE-250,00 metros, até o marco onde começaram". Incri código do imóvel: 9351820057627; área total: 69,5. Proprietário: Zulmiro Bortolini, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município. Registro anterior número R.1-1.616 às fls. 117 do Livro 2-E, deste Cartório. O Oficial *[assinatura]*

Av.1-4.838. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está gravado de servidão perpétua em favor das Telecomunicações de Goiás S/A-Telegoias, para passagem de uma rede de cabos de fibra óptica do serviço público de telefonia. Dou fé. Vianópolis, 20 de maio de 2.005. O Oficial *[assinatura]*

Av.2-4.838. Procede-se a esta averbação nos termos do provimento nº 013/97, de 07.05.97, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que a reserva legal foi averbada sob nº 4, na matrícula nº 1.616, da qual foi desmembrado o imóvel supra, que não estará sujeito a nova destinação. Dou fé. Vianópolis, 20 de maio de 2.005. O Oficial *[assinatura]*

R.3-4.838. Por escritura pública de compra e venda lavrada aos 29.03.2.005, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmur Anapolino Corrêa Borges, às fls. 122 a 124 do livro nº 47, Zulmiro Bortolini, fazendeiro e sua mulher, Idalina Bortolini, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 049.735.100-48, venderam o imóvel objeto da presente matrícula para LF DE CASTRO & CIA LTDA, sediada na rodovia GO-330, km 05, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.260.504/0001-39, pelo preço de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sem condições. Dou fé. Vianópolis, 20 de maio de 2.005. O Oficial *[assinatura]*

R.4-4.838. Nos termos do Ofício nº 00172/2016, firmado aos 17.03.16, pelo Dr. Abílio Wolney Aires Neto, MM.Juiz de Direito da 9a.Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, em atenção ao despacho proferido em 04.03.16 pelo mesmo Juiz de Direito acima referido, nos autos de protocolo nº 200801848355, ação de recuperação judicial da LF de Castro & Cia Ltda, o imóvel da presente matrícula, avaliado por R\$ 225.580,00, é transferido para a empresa SANTA FÉ ALIMENTOS S.A., com sede e foro na rodovia GO-330, km 05, fazenda Santa Rita, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.806.152/0001-81. Dou fé. Vianópolis, 03 de junho de 2.016. A Suboficial *[assinatura]*

5º TABELIONATO DE NOTARIAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 116 Nº 1488 - Od. F-41 Lt-192/194
 Salar. S/6 - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: 32 3223/1814

AUTENTICAÇÃO

02051605171749094906324

Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/solez>
 Confira com o original. Dou Fê. E
 Teste da Verdade. Goiânia-GO
 23 de Junho de 2016. cs41176C

Leandro Ricardo da Silva Escrivente

7704
5

Cartório do Registro de Imóveis

4.267
Matrícula

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 1

Vianópolis, 18 de dezembro de 2.001.

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada na fazenda Santa Rita dos Tavares, neste município, com a área de dezessete hectares, vinte e quatro ares e quatorze centiares (17.24.14 ha) de campo, com as seguintes divisas: "Começam no marco cravado no eixo central da rodovia GO-330, na ponte' sobre o ribeirão Santa Rita e na confrontação de Zulmiro Bortolini;'' daí, segue pelo eixo central da rodovia, no sentido Vianópolis-Orizona confrontando com Zulmiro Bortolini, até outro marco; daí, segue na mesma confrontação, nos rumos e distâncias seguintes: 23900'SW-272,14 metros, 66942'SE-100,00 metros e 23900'SW-242,00 metros, até o marco cravado na confrontação de Antonio Estevão da Cruz; daí, segue confrontando com este, nos rumos e distâncias seguintes: 77900'NW-195,00 metros e 01900'NW-170,00 metros, até o marco cravado à margem esquerda do ribeirão Santa Rita; daí, segue confrontando com José Corrêa, ribeirão a cima, até o marco onde começaram! Incri: código do imóvel: 935182 0057 62 7; área total: 69,5; fração mínima de parcelamento: 3,0. Proprietário: Zulmiro Bortolini, brasileiro, agricultor, casado com Idalina Bortolini, residente e domiciliado neste município. Registro anterior número R.1-1.616, às fls. 117 de livro 2-E de Registro Geral, deste Cartório. O Oficial *[assinatura]*

Av.1-4.267. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está gravado de servidão perpétua em favor da Telecomunicações de Goiás S/A-Telegoiás, para passagem de uma rede de cabos de fibra óptica do serviço público de telefonia. Dou fê. Vianópolis, 18 de dezembro de 2.001. O Oficial *[assinatura]*

Av.2-4.267. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel supra possui reserva legal averbada, com a área de 3.44.82 hectares, conforme matrícula anterior deste Cartório. Dou fê. Vianópolis, 18 de dezembro de 2.001. O Oficial *[assinatura]*

R.3-4.267. Por escritura pública de compra e venda lavrada aos 03 do corrente, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmur Anapolino Corrêa Borges, às fls. 109 a 111 do livro nº 42, Zulmiro Bortolini, agricultor e sua mulher, Idalina Bortolini, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF/MF sob nº 049.735 100-48, venderam o imóvel objeto da presente matrícula para o MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS-GO, com sede à rua Moisés Santana nº 115, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.299.692/0001-83, pelo preço de R\$ 40 000,00 (quarenta mil reais) Dou fê. Vianópolis, 18 de dezembro de 2.001. O Oficial *[assinatura]*

R.4-4.267. Por escritura pública de compra e venda lavrada aos 08.07.2.002, pelo 7º Tabelião da Comarca de Goiânia-Go, Flaminio Franco de Castro, às fls. 163 a 165 do livro nº 1057, o Município de Vianópolis-Go, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.299.692/0001-83, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula para a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.285.170/0001-22, pelo preço de R\$ 40.000 00 (quarenta mil reais) Dou fê. Vianópolis, 04 de setembro de 2.002. O Oficial *[assinatura]*

R.5-4.267. Por escritura pública de compra e venda, com cláusula resolutiva expressa, lavrada aos 23.08.02, pelo 7º Tabelião da Comarca de Goiânia-Go, Flaminio Franco de Castro, às fls. 01 a 05 do livro 1067,'

Continua no verso.....

59
TABELAMENTO DE NÚMROS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194
Bairro Sol - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 92 3223-1814

AUTENTICAÇÃO
02051605471748094906322
Consulte em
<http://extrajudicial.tpo.us.br/sols>
Compare com o original. Dou fé. E
Teste da Verdade. Goiânia - GO
23 de junho de 2016. cs411762
Leonardo Ricardo da Silva Escrevente.

Cartório do Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 2

4.267

Matrícula

Vianópolis, 25 de fevereiro de 2.005.

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 1.

intocável o direito hipotecário em favor do Banco do Brasil S.A., conforme o R.7-4.267, que continua em vigor. Dou fé. Vianópolis, 25 de fevereiro de 2.005. O Oficial *[Assinatura]*

Av.10-4.267. Procede-se a esta averbação para cancelar o R.7-4.267, em virtude do mandado de cumprimento de medida passado aos 31.08.11, pela Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, MM.Juíza de Direito desta Comarca em decorrência da carta precatória de intimação para baixa de hipoteca expedida aos 29.08.11, pelo Dr. Abílio Wolney Aires Neto, MM.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, extraída dos autos nº 761 de recuperação judicial requerida por L F de Castro e Cia Ltda. Dou fé. Vianópolis, 02 de setembro de 2.011. A Suboficiala *[Assinatura]*

Av.11-4.267. Procede-se a esta averbação para cancelar a Av.10-4.267, nos termos do Ofício nº 00781/2013, de 17 do corrente, firmado pelo Dr Abílio Wolney Aires Neto, MM.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, determinando a suspensão da baixa da hipoteca registrada sob número R.7-4.267, em favor do Banco do Brasil S.A. Dou fé Vianópolis, 22 de maio de 2.013. A Suboficiala *[Assinatura]*

R.12-4.267. Nos termos do mandado e auto de penhora e avaliação oriundos do Tribunal Regional do Trabalho 18a. Região, Vara do Trabalho de Pires do Rio-Go, processo nº 0010312-21.2013.5.18.0271, ação de execução em que figura como exequente Leonice Brito de Oliveira Santos e como executados LF de Castro e Cia Ltda, Luiz Fernando de Castro e Luiz Averlando de Castro, promovo registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 72.750,95, atualizada até 31.08.13, devida à exequente acima referida. Foi nomeado depositário fiel o executado Luiz Averlando de Castro. Dou fé. Vianópolis, 20 de setembro de 2.013. A Suboficiala *[Assinatura]*

Av.13-4.267. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 01808 2013, de 13.11.13, firmado pelo Dr. Abílio Wolney Aires Neto, MM.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, determinando que dê prosseguimento à baixa definitiva da hipoteca registrada em favor do Banco do Brasil S.A., referente ao imóvel da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Vianópolis, 12 de fevereiro de 2.014. A Suboficiala *[Assinatura]*

R.14-4.267. Nos termos do Ofício nº 0000172/2016, firmado aos 17.03.16 pelo Dr. Abílio Wolney Aires Neto, MM.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go, em atenção ao despacho proferido em 04.03.16, pelo mesmo Juiz de Direito acima referido, nos autos de protocolo nº 200801848355, ação de recuperação judicial da LF de Castro & Cia Ltda, o imóvel da presente matrícula, avaliado por R\$ 745.078,00, é transferido para a empresa SANTA FÉ ALIMENTOS S.A., com sede e foro na rodovia GO-330, km 05, fazenda Santa Rita, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.806.152/0001-81. Dou fé. Vianópolis, 03 de junho de 2.016. A Suboficiala *[Assinatura]*

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00001

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

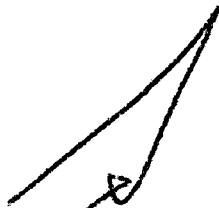
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Itau Unibanco S/A	715.149,30	60.701.190/0001-04	Pc Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Olavo Setubal-Pq Jabaquara -São Paulo-SP-Cep: 04344-902

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000001, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

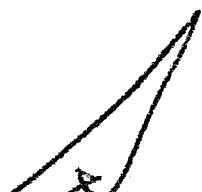
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000001, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 715.149,30 (Setecentos e quinze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

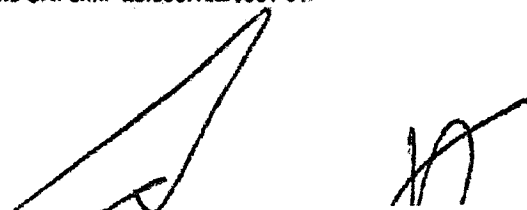
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7712
8

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000.

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: ITAU UNIBANCO S/A

Endereço: Pc Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Olavo Setubal - Pq

Jabaquara - São Paulo-SP - Cep: 04344-902

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

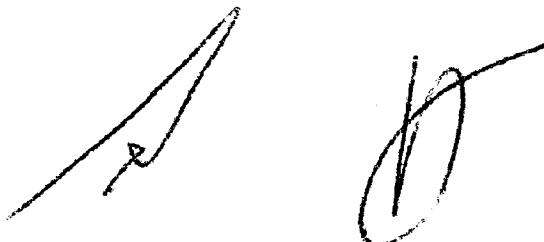
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7716
8

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Santafé

ALIMENTOS SA

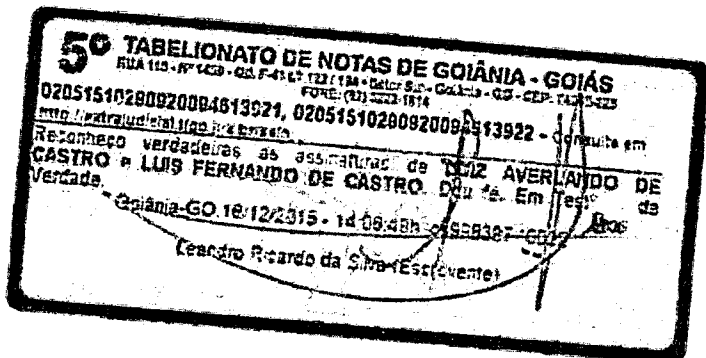
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00002

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

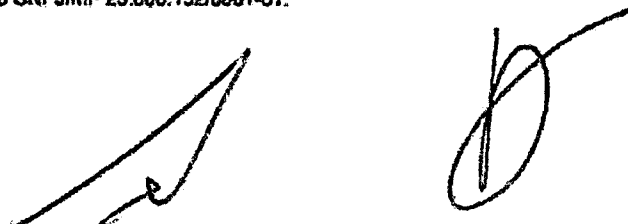
EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
JBS S/A	609.286,61	02.916.265/0001-60	Av Marginal direita do Tiete nr 500 andar 3 Bloco I-Vila Jaragua-São Paulo-SP-Cep: 05118-100

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000002, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81. 1



Santafé

ALIMENTOS SA

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000002, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 609.286,61 (Seiscentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais, sessenta e um centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: JBS S/A

Endereço: Av Marginal direita do Tiete nr 500 andar 3 Bloco I - Vila Jaragua - São Paulo – SP.

Cep: 05118-100.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Minasópolis-GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/IMEF 23.808.162/0001-81.

7726
3

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Santafé

ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
O2051510290920094613010, O2051510290920094613920 - **Carteira em**
RECONHECIMENTO VERDADEIRO de assinatura de **LUIS AVERLANDO DE**
CASTRO, B. LUIS FERNANDO DE CASTRO, SÔNIA TA. EN. CASTRO da
Goiânia-GO. 18/12/2015 - 18.00 - 05998392 - 0022
Leandra Ricardo da Silva (Escritoras)

1729
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00003

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

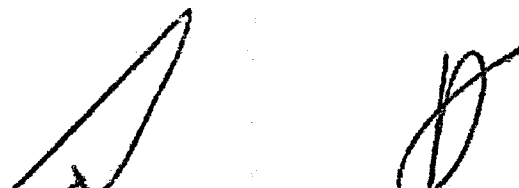
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Bic Banco S/A	602.624,41	07.450.604/0001-89	Av Brigadeiro Faria Lima nr 4440- Andar 1 a 5 – Itaim Bibi – São Paulo-SP – Cep: 04.538-132

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000003, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81. |



1130
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000003, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 602.624,41 (Seiscentos e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

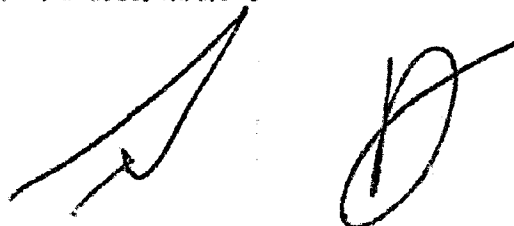
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

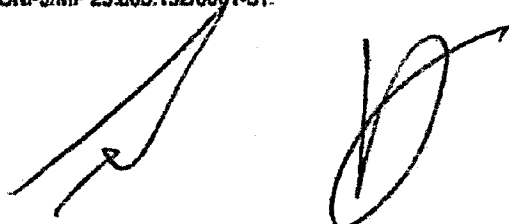
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

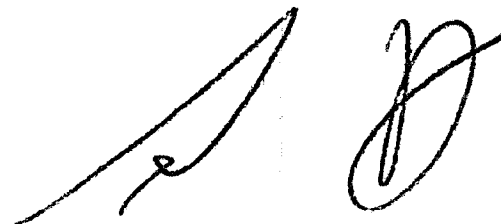
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: BIC BANCO S/A.

Endereço: Av Brigadeiro Faria Lima nr 4440 - Andar 1 a 5 - Itaim Bibi - São Paulo-SP.

Cep: 04.538-132.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

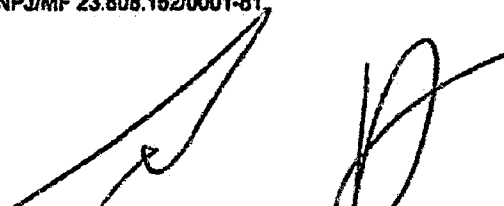
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7935
R

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

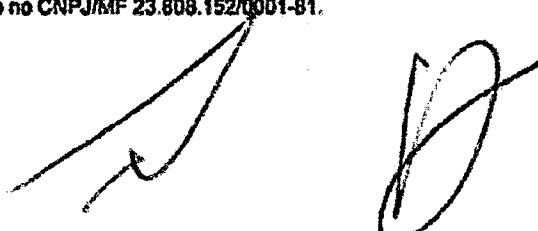
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7736
2

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.


CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



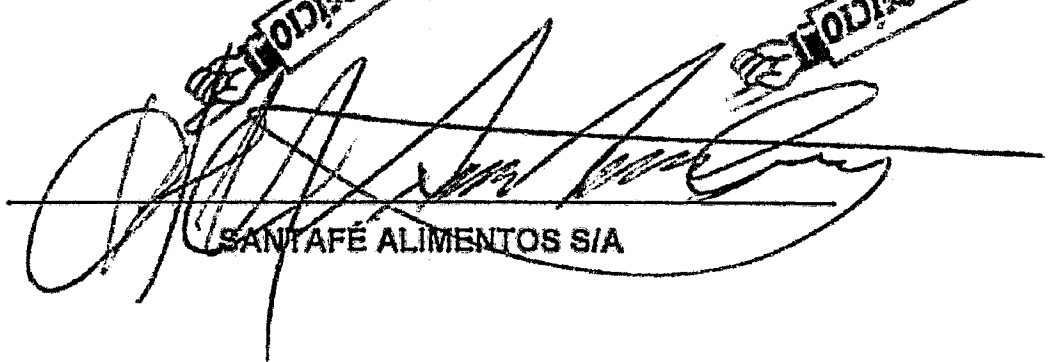
Santafé

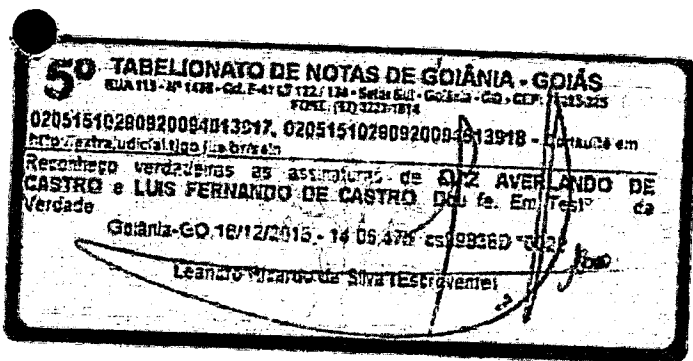
ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de dezembro de 2015


5º OFÍCIO
5º OFÍCIO
SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7740
SR

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00004

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");


RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Metalgrafica Rojek Ltda.	512.048,33	52.502.978/0001-55	Av Pedro Celestino Leite Penteado nr 55-Empresarial Paoletti (Jordanezia)-Cajamar-SP-Cep: 07785-540

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000004, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

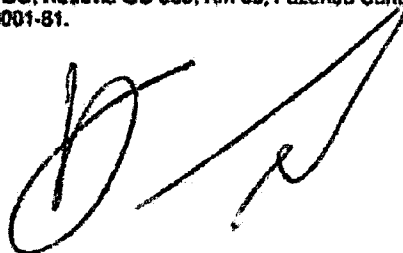
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

GLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000004, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 512.048,33 (Quinhentos e doze mil, quarenta e oito reais e trinta e três centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

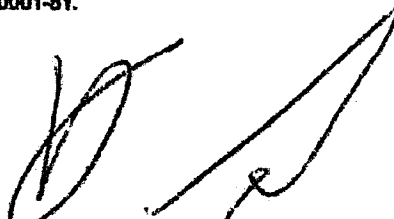
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

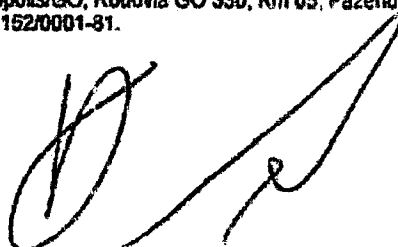
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



9945
R

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: METALGRAFICA ROJEK LTDA

Endereço: Av. Pedro Celestino Leite Penteado nr 55-Empresarial Paoletti (Jordanezia) -
Cajamar - SP - Cep: 07785-540.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



7746
8

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

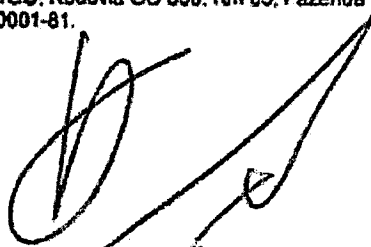
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

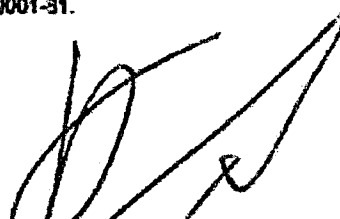
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.230.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-31.



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

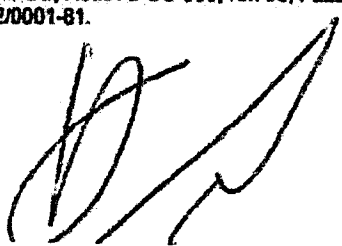
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou Instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

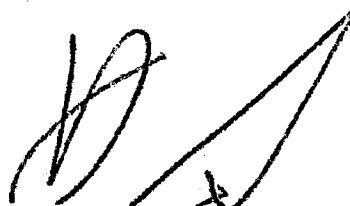
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7750
SR

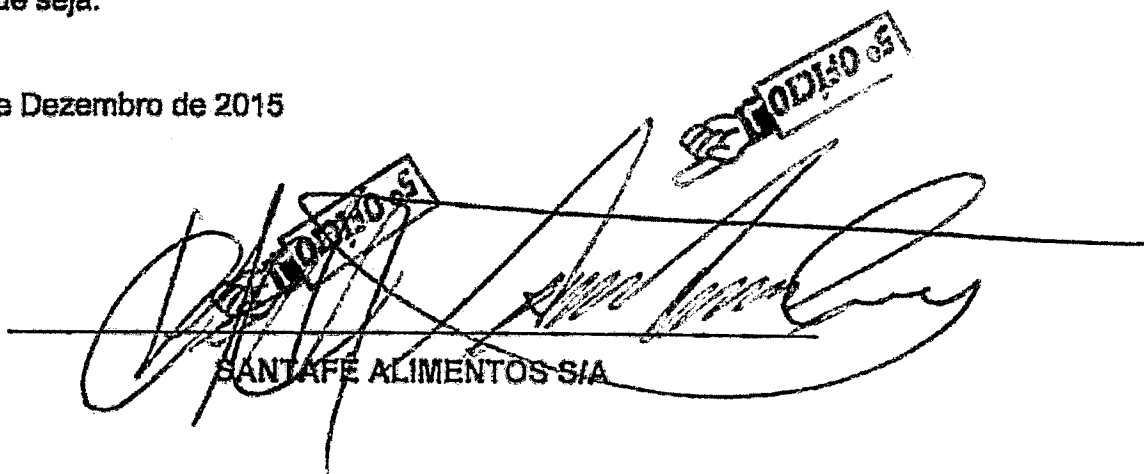
Santafé

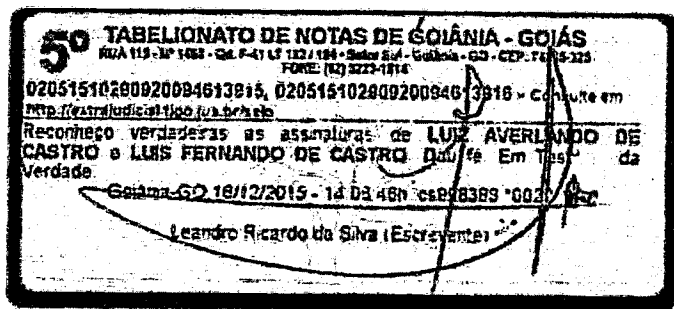
ALIMENTOS SA

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015

The image shows two handwritten signatures in black ink. Above the signatures are two rectangular stamps, one on the left and one on the right, both containing the text "GOIÂNIA GO" and a date. Below the signatures, the text "SANTAFÉ ALIMENTOS S/A" is printed in a bold, sans-serif font.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

4451
8

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00005

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

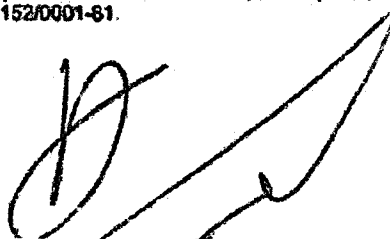
RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Owens-Illinois do Brasil Industria e Comercio Ltda	458.042,00	08.910.541/0001-69	Av Olavo Egidio de Souza Aranha nr 2270-Ala A-St Ermelino Matarazzo-São Paulo-SP-Cep: 03822-900

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000005, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000005, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 458.042,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais), na data de emissão.

3.2. Forma

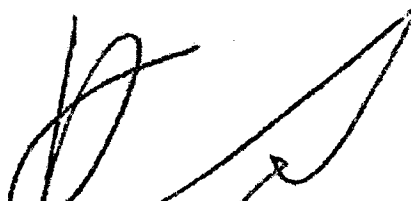
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirográfica.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7754
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

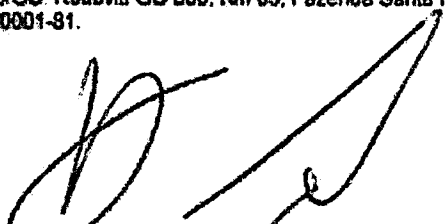
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

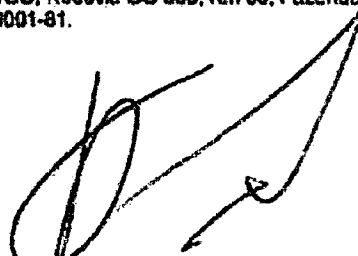
Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

5



7457
R

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

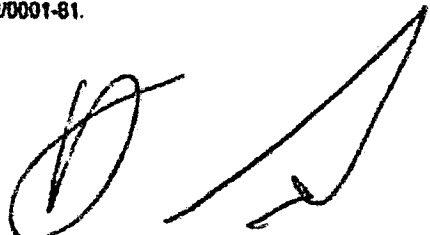
5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

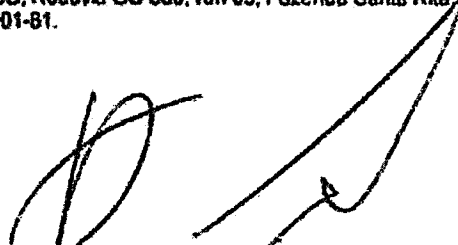
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº de inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

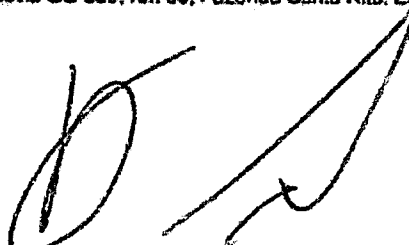
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que calba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



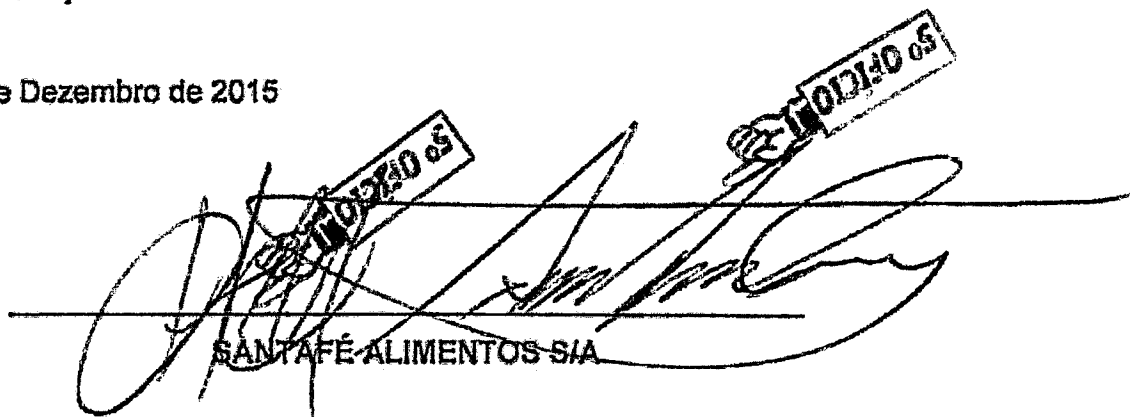
Santafé

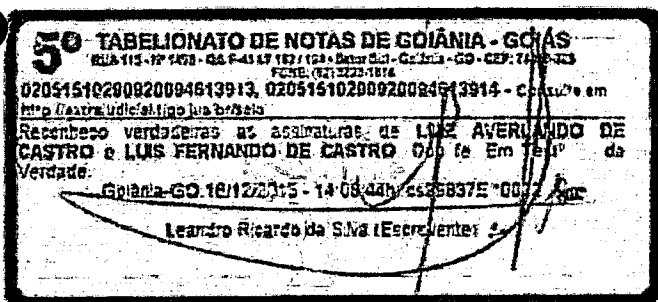
ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00006

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES").

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Banco Santander(Brasil) S/A(Real)	350.363,51	90.400.888/0001-42	Av Presid Juscelino Kubitschek nr 2041 e 2235-Bloco A-Vila Olimpia-São Paulo-SP-Cep: 04543-011

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000006, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81. |

Santafé

ALIMENTOS SA

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000006, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

7764
S

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 350.363.51 (Trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

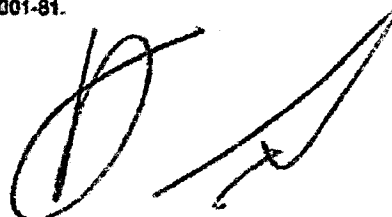
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

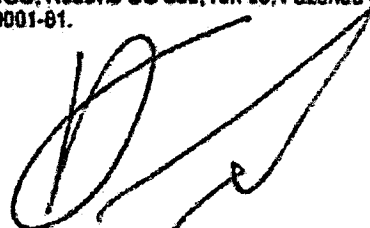
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7406
89

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

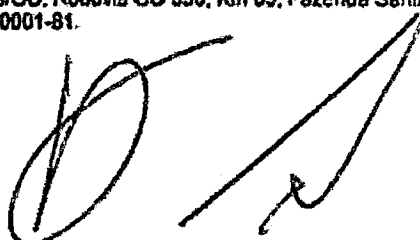
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7769
5

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A.

Endereço: Av Presid Juscelino Kubitschek nr 2041 e 2235-Bloco A-Vila Olímpia-São Paulo-SP-Cep: 04543-011.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

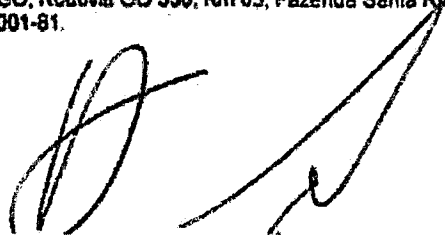
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



1168
5

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7969
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

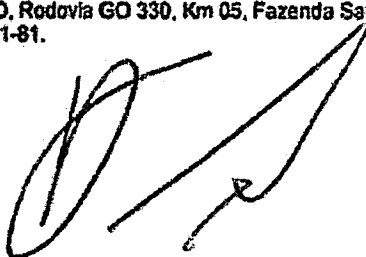
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7770
SA

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

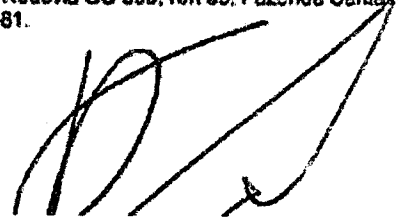
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7/7/1
5

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

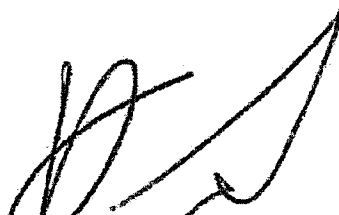
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



1712
5

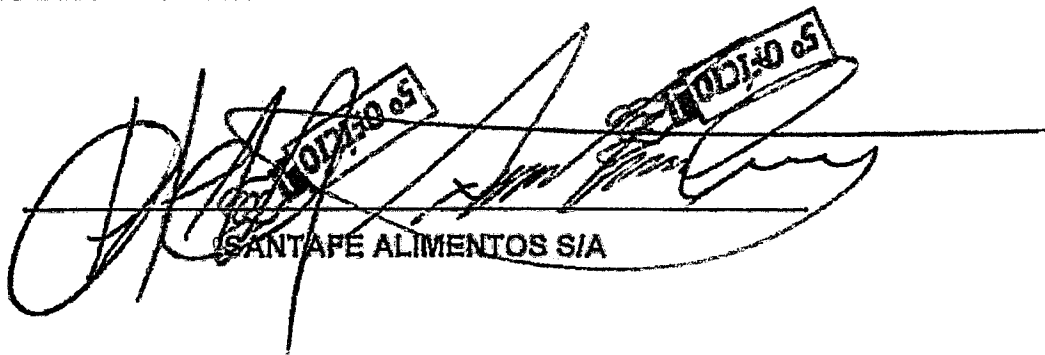
Santafé

ALIMENTOS S/A

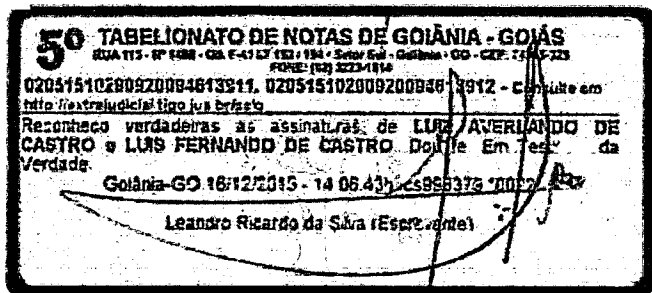
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00007

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
BRB Banco Brasília S/A	350.017,00	00.000.208/0001-00	ST SBS qd 01 Bloco E Ed. Brasília-Asa Sul-Brasília- DF-Cep:70072-900

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000007, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

7/17/94
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

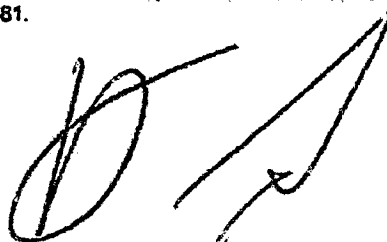
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000007, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



1795
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 350.017.00 (Trezentos e cinquenta mil, dezessete reais), na data de emissão.

3.2. Forma

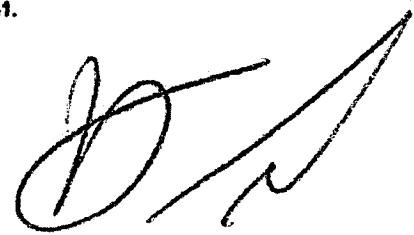
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



9999
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

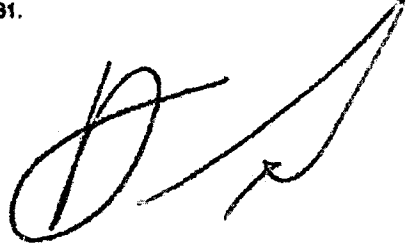
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



4448
SR

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: BRB BANCO BRASILIA S/A

Endereço: ST SBS qd 01 Bloco E Ed.Brasilia-Asa Sul-Brasilia-DF

Cep:70072-900.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



7780
R

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

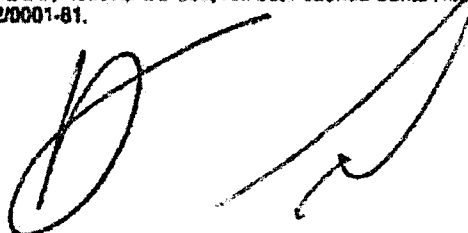
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [Índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



7981
52

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

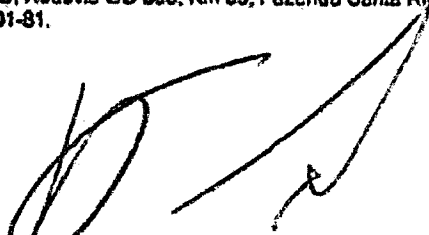
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7782
✓

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7783

Santafé

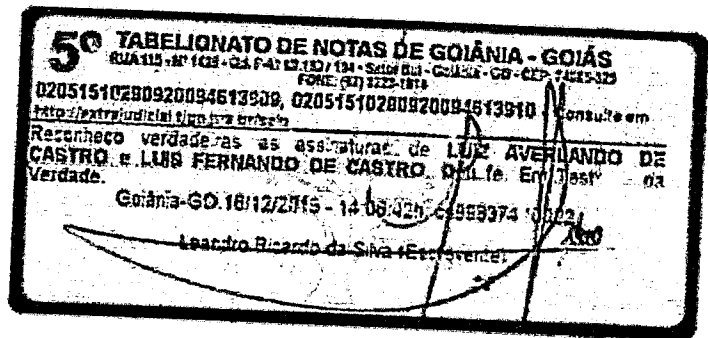
ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015

[Handwritten signatures]
SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



784
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00008

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Nadir Figueiredo Industria Comercio S/A	346.411,49	61.067.161/0001-97	Av Morvan Dias Figueiredo nr 3535-Vila Maria-São Paulo- SP-Cep: 02063-903

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000008, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

1785
5

Santafé

ALIMENTOS SA

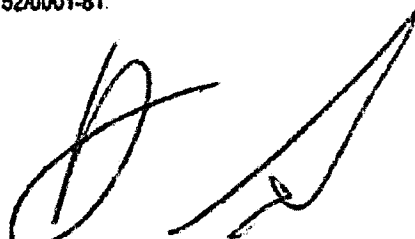
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000008, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7786
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 346.411,49 (Trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

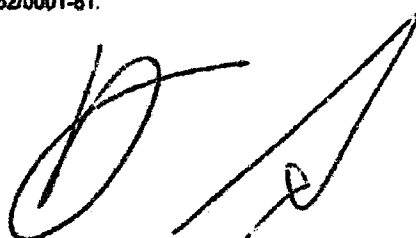
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7787
8

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

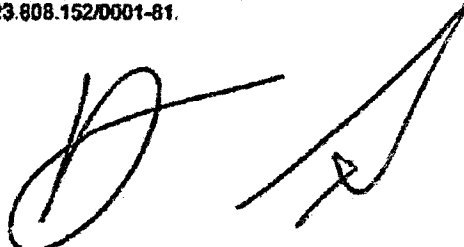
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7788

S

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

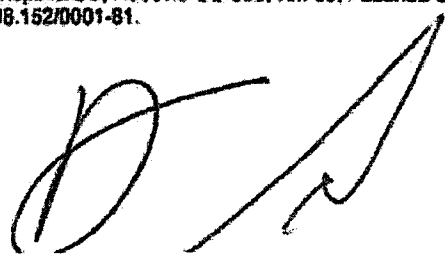
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7789
5

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: NADIR FIGUEIREDO IND COM S/A.

Endereço: Av Morvan Dias Figueiredo nr 3535-Vila Maria-São Paulo-SP.

Cep: 02063-903

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

7990
5

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

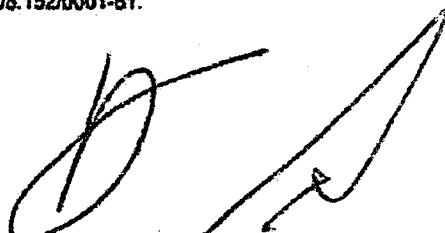
5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

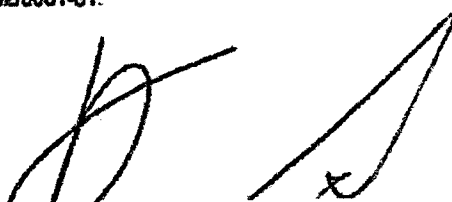
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



11/93
2

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7494
8

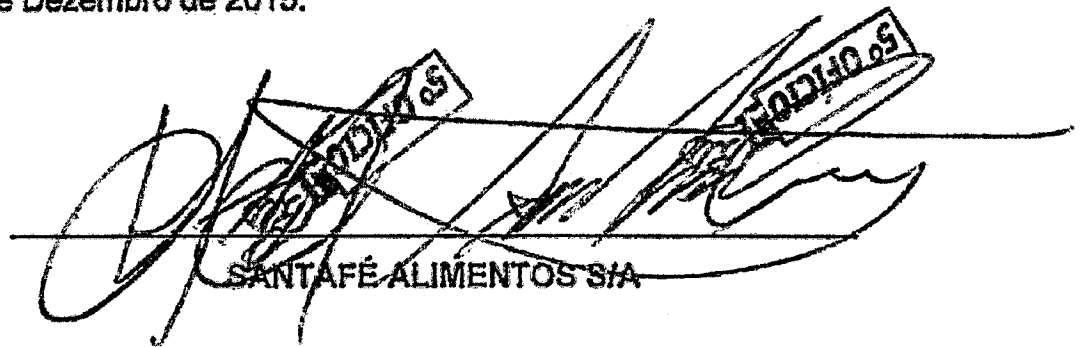
Santafé

ALIMENTOS S/A

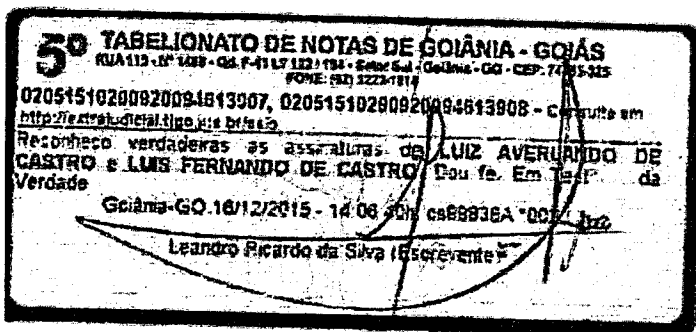
7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



7795
S

Santafé

ALIMENTOS S/A

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00009

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTOR: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
MMC Metal do Brasil Ltda	244.296,40	02.801.696/0001-80	Rua Cincinato Braga nr 340 - 13 andar Cj 131 e 132-Bela Vista-São Paulo-SP-Cep: 01333-010

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000009, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

1

7796
S

Santafé

ALIMENTOS SA

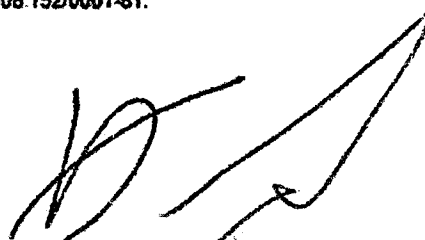
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequência foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000009, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



7494
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 244.296,40 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

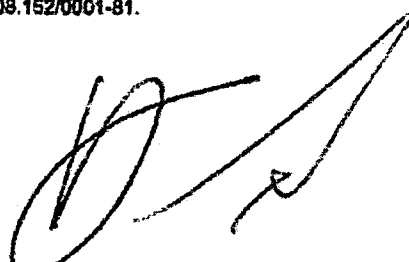
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



7798
R

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7799
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

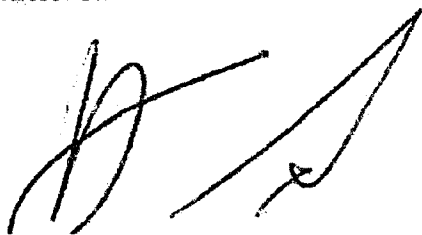
Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



7800
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome do receptor: MMC Metais do Brasil Ltda

Endereço: Rua Cincinato Braga nr 340-13 andar Cj 131e132-Bela Vista-São Paulo-SP.

Cep: 01333-010.

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-91.



7802
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

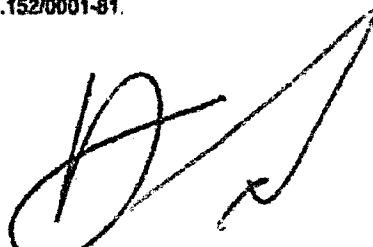
5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

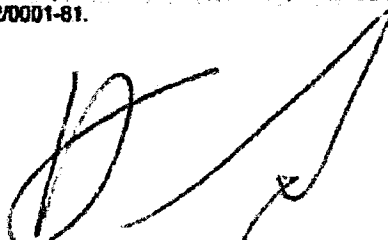
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



1804
S

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

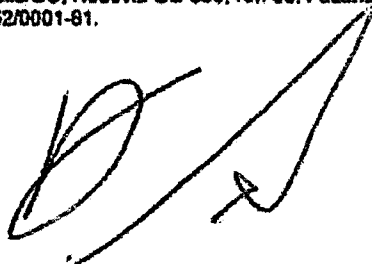
CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



1805
5

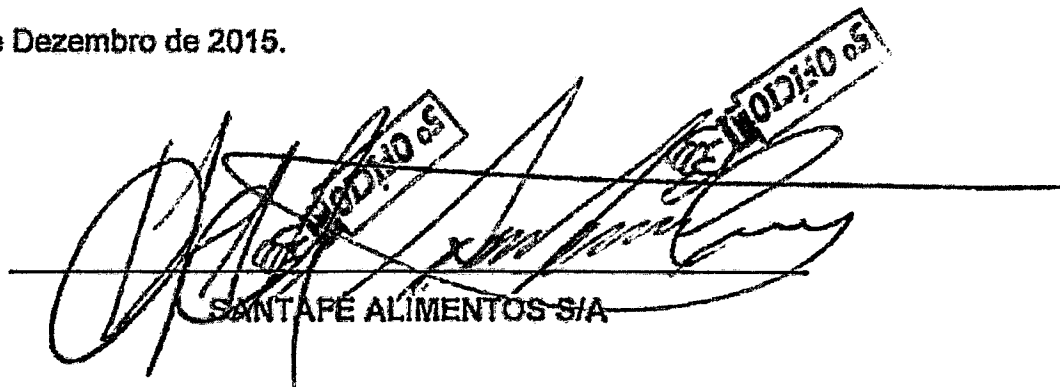
Santafé

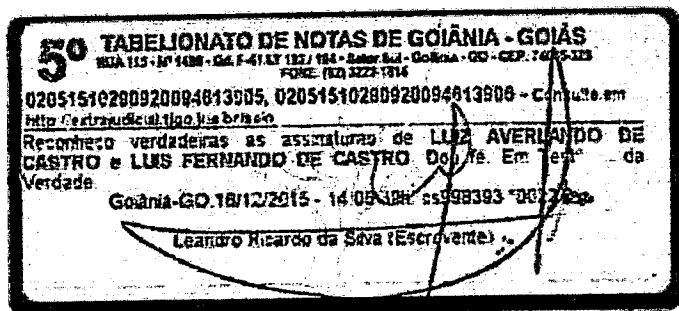
ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.


SANTAFÉ ALIMENTOS S/A



1806
5

Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00010

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Engenharia e Geração de Energia – Eireli	232.500,61	05.958.492/0001-46	Rua dos Barbosa s/nr Lote 0-Setor São Paulo - Neropolis-Go-Cep: 75460-000

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo n.º de ordem da emissão é o 000010, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.

1804
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

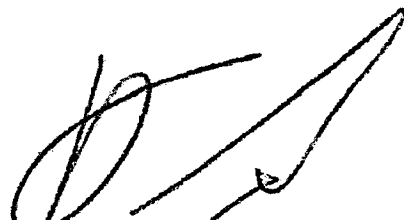
A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000010, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").



1808
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA, Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 232.500,61 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos), na data de emissão.

3.2. Forma

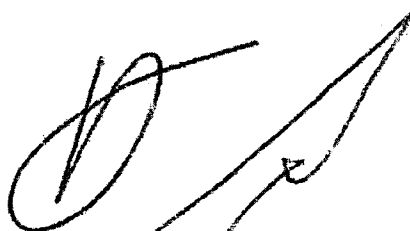
As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.



1809
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

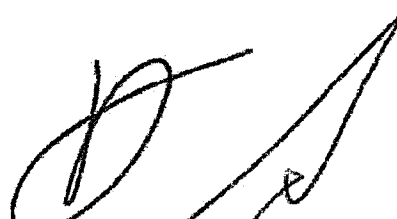
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



1810
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



1811
5

Santafé

ALIMENTOS S/A

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA – EIRELLI.

Endereço: Rua dos Barbosa s/nr Lote 0 - Setor São Paulo - Nerópolis-Go.

Cep: 75460-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

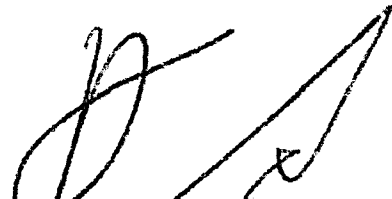
4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS



1812
5

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de Instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7

1813
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8

7814
5

Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



7815
5

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.


CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



7816
9

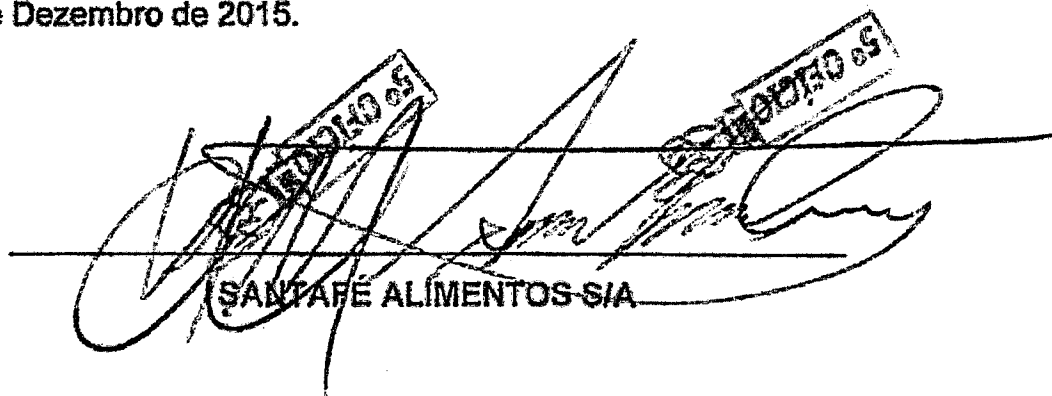
Santafé

ALIMENTOS S/A

7.3. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei nº 9.307/96 e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta ESCRITURA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.



SANTAFÉ ALIMENTOS S/A


5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 110 - Nº 1428 - Qd. F-41 - LT 1092/104 - Setor Esq. - Goiânia - GO - CEP. 74110-000
FONE: (62) 3222-1814

02051510280920094613003, 02051510290920084918004 - compare em
Este Tabelionato Judicial e/ou Tabelião

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **LUIZ AVERLANDO DE CASTRO** e **LUIS FERNANDO DE CASTRO** Data: 15 de Dezembro de 2015

Goiânia-GO, 16/12/2015 - 14:09:38H cc99838E *0222-000

Leandro Ricardo da Silva (Escrivão)

7817


Santafé

ALIMENTOS SA

ESCRITURA DE DEBÊNTURE PRIVADA

Nº de ordem da emissão: 00011

ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

EMISSORA: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "EMISSORA");

RECEPTORA: Com sede, endereço e número da inscrição no CNPJ/MF abaixo relacionados (doravante denominados de "RECEPTORES).

RAZÃO SOCIAL	VALOR DA DEBÊNTURE	CNPJ/MF	ENDEREÇO
Tetra Park Ltda	222.129,00	61.528.030/0001-60	Rod Campinas Capivari - s/nr - km 23750-Chapeu do Sol- Monte Mor - SP - Cep: 13190-000

A EMISSORA vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, cujo nº de ordem da emissão é o 000011, doravante denominada "ESCRITURA", contendo as seguintes cláusulas e condições:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.806.152/0001-81.



7818
5

Santafé

ALIMENTOS SA

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A ESCRITURA é firmada de acordo com o determinado no Plano de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA, sociedade empresária limitada, em Recuperação Judicial, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Terezina, Qd 06, lotes 12/22, sala 701, 7º andar, Edifício Evidence Office, Setor Alto da Glória, CEP 74.815.715, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.201.595.683, em sessão de 06 de julho de 1999, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.260.504/0001-39, cujo Plano de Recuperação Judicial homologado pela Justiça do Estado de Goiás, determinou que fosse realizada a Cisão Parcial da L F DE CASTRO E CIA LTDA.

Os Ativos e Passivos cindidos na sequencia foram integralizados na SANTAFÉ ALIMENTOS S/A. Restou aprovado também que para o Passivo vertido para a SANTAFÉ ALIMENTOS S/A seriam emitidas DEBENTURES, emissão esta que é feita através do presente instrumento.

O processo de Recuperação Judicial da LF DE CASTRO & CIA LTDA. esta em curso no Julzo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 200801848355.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão da presente debênture é privada e simples, cujo nº de ordem da emissão é o 000011, não conversíveis em ações (doravante denominada "EMISSÃO").

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81

2

7819
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A autorização para a presente emissão foi dada através do Plano de Recuperação Judicial ("PLANO") da L F DE CASTRO & CIA LTDA. Plano este aprovado e homologado pela Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As debêntures desta EMISSÃO terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da EMISSÃO

O valor da EMISSÃO é de R\$ 222.129,00 (Duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais), na data de emissão.

3.2. Forma

As debêntures terão a forma escritural.

3.3. Espécie

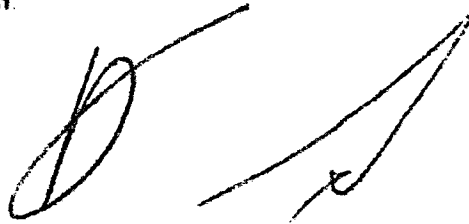
As debêntures serão da espécie quirográfaria.

3.4. Data de emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze.

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e n° da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

3



7820
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.5. Data de vencimento

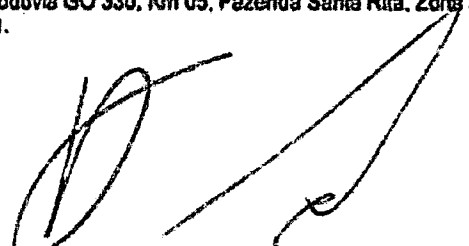
Estas Debentures terão prazo de vencimento de 36 meses contados do dia 18/09/2015, data esta da publicação da homologação pela Justiça do Estado de Goiás, do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da L F DE CASTRO & CIA LTDA.

3.6. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento em conta corrente a ser informada pelo Debenturista com 30 dias de antecedência do vencimento da presente.

3.7. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente ESCRITURA, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.



7821
5

Santafé

ALIMENTOS SA

3.8. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.9. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, em jornal de grande circulação onde a emissora efetua suas publicações.

3.10. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta ESCRITURA, se feitas por carta registrada ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até cinco dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

5



1822
5

Santafé

ALIMENTOS SA

Nome da emissora: SANTAFÉ ALIMENTOS S/A.

Endereço: Rodovia GO-330 km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural – Vianópolis - GO.

Cep: 75260-000

Telefone: 62-3087-0163.

Nome da receptora: TETRA PARK LTDA

Endereço: Rod Campinas Capivari - s/nr - km 23750-Chapeu do Sol-Monte Mor-SP-

Cep: 13190-000

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição facultativa

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação.

4.1.1. A EMISSORA pode negociar privadamente as debêntures desta emissão, fora dos mercados regulados.

4.1.2. O Conselho de Administração da EMISSORA terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das debêntures que porventura se encontrarem em tesouraria.

CLÁUSULA V - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

6



7823
5

Santafé

ALIMENTOS SA

5.1. Convocação

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

5.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta ESCRITURA. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

5.2. Quórum de instalação

A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.2.1. Para os efeitos da presente ESCRITURA, considera-se debêntures em circulação todas as debêntures subscritas, excluídas aquelas de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração, as mantidas em tesouraria pela EMISSORA e as de titularidade de empresas controladas pela EMISSORA.

5.3. Mesa diretora

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.260.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

7



7824
5

Santafé

ALIMENTOS SA

A presidência da Assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das debêntures. O papel de secretário da assembléia será do EMISSOR das debentures, estando este encarregado da redação da ata da Assembléia.

5.4. Quórum de Deliberação

5.4.1. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou prazo de vencimento das debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta ESCRITURA deverão contar com aprovação de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, conforme definido no item 5.2.1 desta ESCRITURA.

5.4.2. Sem prejuízo do quórum de 100% (cem por cento) previsto no item 5.4.1 acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação de [índice, taxa ou fator componente do rendimento], o quórum necessário para definição do novo rendimento aplicável às debêntures deverá ser composto por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das debêntures em circulação.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

SANTAFÉ ALIMENTOS S/A, com sede e foro em Vianópolis/GO, Rodovia GO 330, Km 05, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, CEP 75.280.000 e nº da inscrição no CNPJ/MF 23.808.152/0001-81.

8



Santafé

ALIMENTOS SA

6.1. Declarações e Garantias da EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, na data da assinatura da ESCRITURA, que:

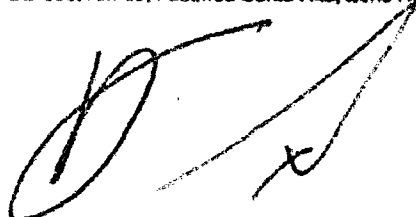
a) está devidamente autorizada a celebrar esta ESCRITURA e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

b) a celebração desta ESCRITURA e a colocação das debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a EMISSORA seja parte, nem irá resultar em:

- 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
- 2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da EMISSORA, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
- 3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

c) a celebração desta ESCRITURA e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA;

d) esta ESCRITURA e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da EMISSORA, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



1826
5

Santafé

ALIMENTOS SA

e) as informações da EMISSORA, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da EMISSORA e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

f) a EMISSORA está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente ESCRITURA. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela EMISSORA nesta ESCRITURA ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Lei Aplicável

Esta ESCRITURA é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

